

Tática e estratégia na teoria política de Lênin: aportes para uma teoria marxista do direito

Ricardo Prestes Pazello¹
Pedro Pompeo Pistelli Ferreira²

Resumo:

Este ensaio busca apresentar brevemente a conexão entre a discussão feita por Lênin sobre tática e estratégia na arena política e o debate geral sobre a crítica ao direito. Primeiramente, esboçamos aspectos gerais do pensamento leniniano (no caso, sua interpretação do marxismo e sua compreensão do direito), para, então, propor possíveis significados de tática e de estratégia em sua obra. Finalmente, discutimos as consequências e relevância dessas reflexões para orientar uma crítica ao direito.

Palavras-chave: Vladimir Ilitch Lênin; tática e estratégia; crítica ao direito.

Tactics and strategy in the Lenin's political theory: backgrounds for a law Marxist theory

Abstract:

The present essay seeks to make a brief presentation of the connection between Lenin's discussion on tactics and strategy in politics and the general debate about the critique to the law. Firstly, we outline general questions of Lenin's thought (namely, his take on Marxism and his understanding of law), to, then, propose possible meanings of tactics and strategy in his work. Finally, we discuss the consequences and significance of these reflections to orientate a critique to the law.

Key words: Vladimir Ilitch Lenin; tactics and strategy; critique of law.

Introdução

No ano do centenário da Revolução Russa, ainda há muitas questões em aberto para os pesquisadores e pesquisadoras comprometidos com uma visão de mundo alinhada aos pressupostos do marxismo e ao trabalho em seu constante conflito com o capital. Entre elas, no presente ensaio, optamos pela conexão de dois debates que, em si, aportam potenciais de discussão importantes para toda reflexão que vise a

¹ Professor da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

² Graduado em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

compreender e transformar o mundo a partir dos traçados deixados pela filosofia da práxis.

No caso, trata-se da discussão, no pensamento de Lênin, de duas questões que sempre estiveram presentes em sua obra, mesmo que sem a definitiva distinção e nitidez teórico-conceitual que gostaríamos: expressamente, a questão do direito como forma social indelevelmente imbricada ao modo de produção capitalista, mas cujos espaços de expressão podem ser utilizados limitada e vigilantemente pelo movimento dos trabalhadores em sua luta política imediata, e a problemática da tática e da estratégia revolucionárias como momentos de análise necessários para estabelecer uma forma de lutar contra as estruturas capitalistas de modo realista, mas sem cair no conformismo, e ousada sem, no entanto, acarretar em voluntarismos utópicos.

Para realizar a devida conexão desses dois debates, iniciamos nossa reflexão com a apresentação do marxismo de Lênin, a fim de consolidar as bases iniciais para entender como ele apreende essas duas discussões. Passamos, então, a uma breve apresentação de seu entendimento sobre o fenômeno jurídico, para obter uma ideia provisória de sua compreensão sobre o significado do direito dentro da práxis política de libertação do proletariado. Depois, realizamos expressamente a discussão, mesmo que muito introdutória e escorada em esboços e hipóteses ainda passíveis de mais robusta comprovação, sobre o sentido dos termos tática e estratégia em Lênin como momento que desvela aspectos essenciais do modo leniniano de se aproximar à realidade e intentar transformá-la. Por fim, delineamos aspectos e implicações desse debate acerca da imbricação entre tática e estratégia para as teorias críticas ao/do direito, na medida em que elas, para se enraizarem no solo da prática concreta e na consciência de milhões de pessoas subjugadas pela forma jurídica, devem saber conjugar a noção estratégica de uma extinção do direito sem, contudo, deixar de lado a tática do uso das brechas deixadas dentro do campo jurídico que possibilitem a conquista de melhores posições de batalha contra o capital para os movimentos de libertação do trabalho.

1. O marxismo de Lênin

O pensamento de Vladimir Ilitch Lênin, dada a relevância de sua existência como líder político cujos ideais influenciaram várias revoluções e gerações em torno do mundo, sempre foi muito discutido e, em decorrência disso, é marcado por várias polêmicas, discordâncias e interpretações divergentes. Não pretendemos abarcar todo este debate, de forma que nem apresentaremos todas as posições acerca do pensamento leniniano. Em linhas gerais, no entanto, podemos dizer que as interpretações marxistas do

pensamento de Lênin assumem posicionamentos muito díspares, que incluem a vinculação do revolucionário russo a uma forma de ler o marxismo dogmaticamente, reduzindo-o a esquemas pré-formulados cuja aplicação deve se dar a qualquer custo, incluindo-se aí a repressão a qualquer voz dissonante. Em sentido contrário, há leituras que o desvinculam do marxismo, classificando-o como um líder político puro, que, premido pelas necessidades históricas e pelas tarefas políticas do momento, aderiu a uma completa *Realpolitik*, o que culminou em seu afastamento dos princípios da teoria marxista, em face das exigências para a manutenção do poder.

Entendemos, no entanto, que a principal relevância do legado teórico de Lênin para o marxismo contemporâneo consiste, justamente, na sua capacidade de trazer à tona várias tensões que expressam, de alguma forma, como o revolucionário russo pôde, ao mesmo tempo, conjugar, quase em um ato de malabarismo, as pechas de dogmático defensor de uma doutrina fossilizada e de político sem princípios e sem adesão a qualquer tipo de teoria que não a nua e crua obtenção e manutenção do poder.

Ou seja, a teoria de Lênin sempre se movimentou entre várias antinomias que são inerentes a qualquer *práxis* política comprometida com a visão marxista de mundo. Assim, seus escritos são sempre marcados pela constante passagem entre reflexões abstratas e concretas, entre ciência e arte, princípio e compromisso, cognição e ação, voluntarismo e realismo. Em suma, as problemáticas intrinsecamente ligadas à discussão das relações entre teoria e prática.

Nessa esteira, subscrevemos os entendimentos que veem no legado de Lênin justamente a capacidade de trazer a dinâmica da intervenção política real de forma mais pujante para dentro da teoria marxista. Em outras palavras, “é no terreno da prática que se acha o eixo da transmutação leninista do marxismo”: “Lênin se impôs como tarefa de sua vida a adequação instrumental, institucional e política do marxismo à concretização da revolução proletária” (FERNANDES, 2012, p. 232). Isto é, “ele converte o marxismo em um processo revolucionário real” (FERNANDES, 1995, p. 105).

Por isso, entendemos que sua teoria configura-se como uma autêntica *filosofia da práxis* comprometida com a libertação de milhões de pessoas e povos oprimidos pelo jugo do capital. Logo, trata-se de uma “liquidação decisiva de todo e qualquer utopismo, a realização concreta do programa de Marx: uma teoria que se tornou prática, uma teoria da práxis” (LUKÁCS, 2012, p. 89). Ou seja, ainda sobre seu pensamento, podemos dizer que ele “é, pois, não apenas reflexão sobre a práxis, mas sim antes de tudo uma teoria da práxis, teoria que surge da prática, a serve e, por sua vez,

está na prática mesma como parte necessária e indissolúvel dela” (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 1980, p. 242, tradução nossa).

Essa preocupação intensa e constante com a realização prática do marxismo culmina em uma visão de mundo avessa a quaisquer dogmatismos, porque consciente de que “a teoria, meu amigo, é cinza, mas é verde a eterna árvore da vida” (LÊNIN, 1974a, p. 202, tradução nossa). Por isso, seu estudo do marxismo sempre esteve conectado à imediata interação com essa árvore da vida e com a realidade concreta. Em suas palavras, “a essência, a alma viva, do marxismo é a análise concreta de uma situação concreta” (LÊNIN, 1981a, p. 136, tradução nossa).

Não é à toa que repetia incessantemente que o marxismo não deve ser visto como um receituário acabado, mas sim como “guia para a ação” (cf. KRUPSKAYA, 2017; LÊNIN, 1959). Isso tornava em Lênin premente a necessidade de manter os olhos atentos ao desenvolvimento do real e, em especial, às novas formas de luta e de engajamento das massas oprimidas. Em termos recorrentes em seu vocabulário, costumava abrir-se à “atividade criadora viva (*живоетворчество*) das massas” (1974b, p. 57, tradução nossa), ao reconhecimento “do significado da energia revolucionária, da atividade criadora (*творчество*) revolucionária, da iniciativa revolucionária das massas” (LÊNIN, 1973, p. 23, tradução nossa).

A conexão desses dois momentos foi expressamente identificada pelo próprio Lênin:

O marxismo, inimigo absoluto de toda fórmula abstrata, de toda receita doutrinária, exige atenção à luta de massas mais acirrada, que origina os mais novos e diferentes métodos de defesa e ataque que surgem à medida que o movimento avança, que se eleva o grau de consciência das massas, que se acentuam as crises políticas e econômicas. (...) Nesse sentido, o marxismo – longe de querer *ensinar* às massas as formas de luta inventadas por “sistematizadores” de gabinete – *aprende*, se assim se pode dizer, com a prática das massas. (LÊNIN, 2013, p. 140)

Ora, isso culminou na urgência de aproximar-se das formas de luta imediatas das massas oprimidas e, em especial, da classe trabalhadora: identificar, arrolar e sistematizar suas formas de luta e suas tarefas subjacentes para a obtenção de melhores posições na batalha contra seus inimigos de classe. Destarte, forjou um pensamento político “nem formal, nem intelectualista”, mas “prático”, porque “precisa ser aceito, reconhecido como verdadeiro e absorvido pelas massas”, e porque estas não aparecem como meras consumidoras, mas “como único agente que pode decidir, em termos finais, se haverá a vitória de uma revolução” (FERNANDES, 2012, p. 254).

Consequentemente, essa postura implica uma discussão sobre a escolha das formas de luta que o movimento operário adotará em sua luta concreta de libertação. A partir disso, faremos a conexão do marxismo de

Lênin com uma temática específica – no caso, o direito – como um possível campo de luta (que, certamente, não deixa de ser crivado de dificuldades e contradições) a ser adotado pelos militantes socialistas, e com a discussão acerca da tática e da estratégia, da elaboração das tarefas mais imediatas e de mais longo prazo do movimento operário e socialista em sua contínua *práxis* de libertação voltada à construção de uma sociedade sem a exploração do homem pelo homem.

2. O direito em Lênin

Tendo em conta o marxismo de Lênin, podemos resgatá-lo evidenciando sua contribuição central para os vários âmbitos da luta social existente. Dentro dessa variedade cabe, inclusive, o direito, especialmente em tempos cuja marca não é a da prefiguração revolucionária. Nem por isso, contudo, é preciso deixar de lado os ensinamentos revolucionários do marxismo em tais contextos.

Pouco se tem estudado sobre o papel do direito nos primeiros anos da Revolução Russa, ainda que já se tenha começado a revalorizar o debate da teoria do direito revolucionária (notadamente, a partir das obras de Stutchka e Pachukanis). Menos ainda se avaliam as contribuições da vasta obra de Lênin sobre a problemática jurídica. Mesmo que o pensamento de Lênin não tenha organizado sistematicamente o estudo do direito – como, de regra, é o que prevalece nos grandes pensadores marxistas –, sua obra é convidativa para refletir sobre o tema, já que dá ênfase às dimensões concretas de luta na qual devem se inserir os juristas comprometidos com processos de transformação estrutural da sociedade capitalista.

A concretude a que aqui aludimos é a da teoria política cuja mediação mais interessante está expressa nas categorias de tática e estratégia. Pretendemos aproximar, neste ensaio, tais categorias à noção de direito. Antes de realizarmos esta tarefa, porém, parece importante apresentar uma síntese a respeito de como pode ser compreendido o direito na obra de Lênin.

Segundo o húngaro Imre Szabó, o pensamento de Lênin sobre o direito tem três fases: uma primeira, dedicada à crítica ao direito burguês e à política autocrática; uma segunda, destinada a refletir sobre o período em que ainda não há o socialismo, mas no qual a revolução já se coloca como problema; e, por fim, uma terceira, relacionada aos quase oito anos em que Lênin viveu após a tomada do poder (SZABÓ, 1970, pp. 676-7). A periodização tem caráter didático e, a despeito de poder ser questionada em algum aspecto, serve-nos para os fins aqui pretendidos.

Lênin estudou direito e chegou a atuar como advogado de camponeses pobres (GOMES, 2006, pp. 35-6). Para ele, havia espaço para

criar definições de cunho político-jurídico, as quais angariavam nítido aspecto pedagógico, como se verá a seguir. Logo, um uso do direito pode estar imbuído de uma tarefa educativa. Neste sentido, sua crítica ao direito evitou formulações “principistas”, quer dizer, evitou a defesa, por princípio, do legalismo (via disputa parlamentar) ou do ilegalismo (via atividade clandestina). A depender da situação política concreta, uma ou outra poderia fundamentar a ação rumo à construção do processo revolucionário (cf. LUKÁCS, 2012, p. 56)

Em seus textos, por vários momentos, Lênin buscou enfrentar o problema da legalidade, tanto no sentido da legalização do movimento operário quanto no da estatutização deste mesmo movimento. Por exemplo, em *Que fazer?*, ele problematizou a “legalização do movimento operário”, dizendo ser ela benéfica à luta revolucionária, já que permite aumentar a militância, ainda que deva implicar vigilância operária, contra “todo tom conciliador, de ‘harmonia’, que se manifeste nos discursos dos liberais nas reuniões operárias públicas”. A posição de Lênin significava aproveitar-se dos potenciais que a legalidade proporciona, apontando para um tom otimista quanto à conquista da legalidade em face da forte repressão autocrática:

a legalização das associações operárias não socialistas e não políticas já começou na Rússia e não pode haver dúvida de que cada passo de nosso movimento operário social-democrata, que cresce em rápida ascensão, multiplicará e encorajará as tentativas de legalização, promovidas especialmente pelos partidários do regime vigente, mas, também, pelos operários e pelos intelectuais liberais (LÊNIN, 2010, p. 184).

Já em outros momentos, Lênin avaliava a dimensão da criação de estatutos partidários em sentido aparentemente divergente de sua análise a respeito da questão da legalidade. Como exemplo, lembramos a *Carta a um camarada*, que respondia a um pedido de avaliação de projeto estatutário para o Partido em São Petersburgo. Após resumir sua concepção organizativa acerca do partido, Lênin advogou pela desnecessidade da regulamentação estatutária, naquele momento do processo de construção partidária. Lênin concluiu pela defesa do fortalecimento organizativo real (experiência prática), para, aí sim, levar a termo o propósito de “elaborar estatutos que não existirão somente no papel” (LÊNIN, 2008, p. 159).

Em Lênin, portanto, a discussão sobre o direito tinha vez conforme avançava a discussão sobre a organização revolucionária e a situação do movimento operário. Até por isso, fazia sentido sua mudança de posição quanto ao debate estatutário, no texto *Um passo em frente, dois passos atrás*, em um contexto de cisão partidária (o famoso II Congresso do POSDR, que gerou o racha entre bolcheviques – a maioria – e mencheviques – a minoria). Aqui, as definições estatutárias apresentavam-se como definições “jurídicas”, que tinham um caráter pedagógico. A questão do

“jurídico” repousava entre o técnico ou o organizativo, sem preocupação com a dimensão sancionatória, o que se verificava na renhida disputa travada, e vencida, por Lênin contra Mártoov em torno da redação do parágrafo 1 do estatuto (Lênin defendia a ideia de que apenas pudessem ser membros do Partido os que participassem das instâncias e contribuíssem financeiramente, o contrário de seu opositor que propunha uma adesão espontânea e flexível [LÊNIN, 1980d]).

O debate de Lênin sobre o direito estava umbilicalmente ligado, como podemos ver, à sua teoria política e ação prática. Para além da questão da legalidade e dos debates estatutários, que marcaram a primeira fase de seu pensamento sobre o direito, podemos realçar suas considerações sobre o fenômeno, já em contextos em que se avizinhava a transição revolucionária.

No clássico *O estado e a revolução*, Lênin dividiu sua exposição, conforme Marx, quanto a uma fase inferior e outra superior da sociedade comunista. Ao referir-se à “sociedade liberta do capitalismo” (LÊNIN, 2007, p. 109), aparecia o “direito igual” que permaneceria como “uma regra única a diferentes pessoas”, o que representaria “uma violação da igualdade e da justiça” (LÊNIN, 2007, p. 110). Assim, sua avaliação a respeito do direito burguês era a de que ele viola a compreensão de desigualdade material, baseada na exploração do trabalho. Na transição esta desigualdade não se desfaria, mas a nova organização da sociedade a levaria em consideração e orientaria suas estruturas na busca de sua superação: “hão de subsistir diferenças de riqueza e diferenças injustas; mas, o que não poderia subsistir é a exploração do homem pelo homem, pois que ninguém poderá mais dispor, a título de propriedade privada, dos meios de produção, das fábricas, das máquinas, da terra” (LÊNIN, 2007, p. 111).

“O ‘direito burguês’ é apenas parcialmente abolido, na medida em que a revolução econômica foi realizada, isto é, apenas no que toca aos meios de produção”, durante a transição socialista. A “propriedade comum” passaria a prevalecer, garantida pelo estado e pelo direito e suas normas cogentes. A “dificuldade inevitável” do período transitório seria se basear no critério do trabalho e não ainda das necessidades e, mais que isso, dizia Lênin, pois “a não ser que se caia na utopia, não se pode pensar que, logo que o capitalismo seja derrubado, os homens saberão, de um dia para outro, trabalhar para a sociedade sem normas jurídicas de nenhuma espécie” (LÊNIN, 2007, p. 112). À parte certa linguagem normativista sobre o direito, Lênin aí demonstrava preocupações práticas relativas à política revolucionária e seus problemas imediatos, dentre os quais os do direito, materializado por ele em suas normas. Temos, assim, um excelente exemplo da segunda fase de seu pensamento sobre o direito.

Já adentrando à fase – a terceira – marcada pela realização da Revolução de Outubro, podemos observar outro gradiente de polêmicas nas

quais Lênin se envolveu e que têm impactos para o debate jurídico. Uma das primeiras diz respeito à questão da assembleia constituinte. Essa história é tangenciada por Lênin em seu opúsculo *A revolução proletária e o renegado Kautsky*, em que, dentre outras coisas, procurava justificar o uso revolucionário das formas sociais surgidas sob o capitalismo e que remanesciam na transição pós-revolucionária. O direito não escapava a esta análise, em especial porque Kautsky se apegava, em sua crítica à Revolução soviética, ao “direito de voto dos ricos” (LÊNIN, 1980a, p. 24), o “sentido de justiça” (LÊNIN, 1980a, pp. 38-40) dos trabalhadores e o “conceito jurídico impreciso” (LÊNIN, 1980a, p. 38) de capitalista, instalado na constituição soviética.

Ao rebater as críticas de Kautsky, Lênin formulou o “problema” central a ser enfrentado: “levar até o fim a revolução democrático-burguesa, sem se deixar ‘atar’ pelo reformismo da burguesia” (LÊNIN, 1980a, p. 52), ou seja, um uso do direito (e demais formas sociais do capital) com constante vigilância crítica, como transpareceu no exemplo da “atividade legislativa da República soviética sobre a transformação agrária” (LÊNIN, 1980a, p. 60), que realizou a abolição legal da propriedade privada da terra, imprimindo uma nova tendência a essa sociedade, mas que não colocou termo às relações sociais capitalistas.

Dessa maneira, ressaltam-se as observações de Lênin acerca do caráter pedagógico das definições jurídicas, ainda que tal caráter não esgote os possíveis usos do direito, já que este também desempenha funções práticas e até mesmo políticas (por vezes estabilizadoras, regulamentadoras; por outras, desestabilizadoras, legitimando a rebeldia e a secessão). Por exemplo, em 1919, Lênin chamava a atenção para o problema dos decretos: “se esperássemos que a redação de uma centena de decretos fosse mudar a vida do campo, seríamos uns rematados idiotas. Mas se renunciássemos a indicar nos decretos o caminho a seguir, seríamos traidores ao socialismo”. Aqui, Lênin recusava um dualismo entre ser e dever-ser para explicar o significado de um decreto, sublinhando seu potencial caráter pedagógico: “os decretos são instruções que chamam à ação prática de massas”, ou seja, “são um ensaio de ação prática” que serviam para “ensinar medidas práticas às centenas, milhares e milhões de homens que escutam a voz do Poder Soviético” (LÊNIN, 1980c, pp. 122-3).

Sendo assim, podemos dizer que o núcleo da reflexão de Lênin sobre o direito era evidentemente prático e político. Apontava para a discussão conjuntural, em que o uso do direito pode ou não ser favorável à práxis revolucionária. Sua crítica ao direito convivia com seus usos macro e micropolítico, como nos debates sobre a legalidade e os estatutos, na primeira fase de seu pensamento; além disso, incorporava a discussão categorial mais profunda, que rejeitava o cerne da forma jurídica, na linha

trilhada por Marx, como vemos na segunda fase; ademais, orientava-se, como fica explícito na terceira fase, pela utilização pedagógica de dimensões normativas, que não se reduziam ao jurídico, como o prova o exemplo a seguir: “o produto estatal, o produto da fábrica socialista, intercambiado por alimentos agrícolas, não é uma mercadoria no sentido econômico-político, em todo caso não é só uma mercadoria, já não é uma mercadoria, deixa de ser mercadoria” (LÊNIN, 1987c, p. 279).

Considerando prática, crítica e pedagogia como resultantes do uso político do direito em Lênin, acreditamos que esta análise se potencializa se vier a se aproximar dos entendimentos político-organizativos que as noções de tática e estratégia sugerem. É o que veremos a seguir.

3. Tática e estratégia em Lênin e suas implicações para a crítica ao direito

A distinção entre tática e estratégia na arena política, elaborada a partir da influência e da metáfora da diferenciação elaborada por teóricos da arte militar³, foi construída mediante a participação de vários autores. No presente trabalho, pretendemos, primeiramente, sondar a existência desta distinção no pensamento de Lênin, para, a partir de seus escritos e de outras fontes complementares – no caso, lugar de especial importância será ocupado pelo livro *Estratégia e tática*, de Marta Harnecker –, extrair um possível sentido das duas categorias aqui analisadas. Posteriormente, almejamos realizar uma aproximação ao debate acerca da crítica ao direito, mediante diálogo com a reflexão leniniana que, marcada por um compromisso com a realização prática dos objetivos marxistas – entre eles, podemos destacar o próprio definimento da forma jurídica –, movimentava-se e fazia uso da tática e da estratégia no processo de luta de classes do proletariado.

3.1. Tática e estratégia: definição e usos por Lênin

Antes de qualquer definição mais explícita da distinção entre tática e estratégia, cumpre fazer uma introdutória e incompleta apresentação do sentido destas duas palavras no pensamento de Vladimir Ilitch Lênin. A rigor, não encontramos em sua obra uma delimitação minuciosa dos contrastes entre estes dois conceitos. Tanto é que o próprio aparecimento

³ A relação dessa diferenciação com a discussão travada pela ciência militar é expressamente reconhecida por Trotsky (2007; [1928]). Lênin, conquanto não tenha expressamente reconhecido o uso dessa analogia, foi muito influenciado pelo pensamento de teóricos militares, em especial por Carl von Clausewitz (cf. PASSOS, 2015, pp. 307-14; CLIFF, 2010, pp. 310-3).

do termo *estratégia* na obra do revolucionário russo é tardio: só ocorreu a partir da segunda década do século XX (HARNECKER, 2017, p. 3).

Assim, podemos deduzir que Lênin passou a maior parte de sua trajetória política sem distinguir expressamente esses dois momentos da formulação de uma conduta política correta, apesar de, como argumentaremos a seguir, sempre saber diferenciar estes momentos durante a sua atividade prática. Em suma, havia nele uma nítida percepção prática da referida distinção, o que, no entanto, não culminou em uma elaboração teórica e conceitual dessas diferenças.

Nessa esteira, quando tratando desse período, “Lênin usa o termo ‘tática’ tanto em um sentido amplo, que abarca o conjunto dos problemas estratégicos e táticos, quanto em um sentido mais restrito, referindo-se unicamente aos problemas estratégicos” (HARNECKER, 2017, p. 3, tradução nossa). Esse último caso aplica-se ao clássico trabalho de 1905, *Duas táticas da social-democracia na revolução democrática*, que, segundo a distinção proposta por Harnecker, “deveria ter recebido o nome de *Duas estratégias...*” (HARNECKER, 2012, p. 42).

Segundo recordações de outro importante líder da Revolução Russa, Leon Trotsky, essa diferenciação também não existia no movimento operário e socialista russo antes do início da I Guerra Mundial:

O conceito de estratégia revolucionária consolidou-se apenas nos anos do pós-guerra, originariamente sob uma indubitável influência da terminologia militar. Mas ele definitivamente não se consolidou por acaso. Até a guerra falávamos apenas sobre a tática do partido proletário, e esse conceito respondia de forma suficientemente precisa aos métodos parlamentares e sindicais então imperantes, que não transcendiam os limites das demandas e das tarefas do dia-a-dia (TROTSKY, [1928], p. 119, tradução nossa).

A adição do termo *estratégia* ao léxico leniniano parece, todavia, segundo nossa investigação preliminar, derivar de um contexto praticamente oposto ao assinalado por Trotsky. No caso, para este, a estratégia surgiu como elemento que permitiu colocar em xeque a forma reformista de lutar pelo socialismo: isto é, só nasceu em um contexto no qual a transição revolucionária tornou-se factível e vieram à luz novas formas de luta. Curiosamente, Trotsky, ao menos nesse ponto, concordava com aquele que se tornaria seu principal inimigo político, Iosif Stálin (2017), para o qual apenas em momentos revolucionários tornou-se possível superar definitivamente a política da II Internacional Socialista e, então, “elaborar uma estratégia completa e uma tática aprofundada da luta do proletariado”.

Se, no entanto, procurarmos os momentos em que a palavra estratégia (*стратегия*, *strategiya*) surgiu dentro das *Obras completas* de Lênin, notaremos que seu início, enquanto categoria que se diferenciava do

sentido estritamente militar, deu-se tão somente a partir de 1920, em seu livro *Esquerdismo, a doença infantil do comunismo*, cujo subtítulo inicial, posteriormente eliminado por Lênin, era *Tentativa de uma discussão popular sobre a estratégia e a tática marxistas* (LÊNIN, 1981b, p. 482)⁴.

Em boa medida, esse subtítulo serve como importante indicativo das intenções de Lênin ao escrever essa obra: ele pretendia realizar um estudo que trouxesse acúmulos a partir da experiência da Revolução Russa e, ao mesmo tempo, criticar a vertente de esquerda dos membros do Partido Comunista alemão. Em especial, nota-se aqui uma tônica de defesa do uso de concessões durante a luta política, desde que elas culminassem em uma aproximação real com as massas trabalhadoras e as colocassem em luta, em movimento, porque elas apenas aprendem com a experiência concreta da luta de classes (LÊNIN, 1981b). Então, foi diante desse cenário, imensamente diferente do traçado por Trotsky e Stálin – porque construído a partir de um discurso que, longe de questionar um foco exagerado na luta do dia a dia, evocava o Partido Comunista alemão a se aproximar das massas e assumir, por exemplo, os meios parlamentares de luta –, que Lênin passou a defender a necessidade não apenas de uma tática correta, mas também de uma estratégia política acertada (LÊNIN, 1981b, p. 7).

Essa constatação nos conduz, todavia, a uma série de indagações. Principalmente, pergunta-se: o que levou Lênin a adicionar o termo *estratégia* a seu vocabulário sobre a revolução apenas no final de sua trajetória política? Enquanto reflexão em estágios iniciais, somos capazes apenas de levantar hipóteses e conjecturas que devem ser reforçadas a partir de uma minuciosa análise de várias fontes. No caso, propomos, preliminarmente, duas impressões iniciais: a) o uso do termo *estratégia* teve início por causa da influência do movimento socialista alemão, que tradicionalmente referia-se a questões de *tática e estratégia*, apesar de não elaborar uma delimitação sistemática do sentido e da peculiaridade de cada uma dessas palavras; b) o termo *estratégia* aparecia como um elemento de mediação introduzido por Lênin para justificar mudanças de caminho que, à primeira vista, levariam a um distanciamento do objetivo final, o que escancararia a insuficiência da *tática* enquanto elemento mediador da ação revolucionária.

Entre os elementos que nos incitam a sustentar a primeira hipótese, podemos destacar o uso do termo “estratégia e tática” em um panfleto alemão criticado por Lênin (1981b, p. 23), o que indica que, em alguma medida, o revolucionário russo adotou o léxico empregado por seus

⁴ No original russo, portanto, o título completo teria o seguinte significado: *A doença infantil do esquerdismo no comunismo: tentativa de uma discussão popular sobre a estratégia e tática marxistas*. Para comparação com o original: *Детская болезнь 'левизны' в коммунизме: опыт популярной беседы о марксистской стратегии и тактике*.

adversários políticos. Todavia, para além disso, parece haver uma tradição maior do uso desses termos na Alemanha, uma vez que podemos encontrar, por exemplo, em Rosa Luxemburgo (2017a; 2017b) o emprego da palavra *estratégia*, apesar de não ser feita qualquer distinção de sentido em relação a *tática*. Além disso, o próprio Lênin tinha um hábito de fazer uso do termo *estratégia* quando em diálogo com militantes socialistas alemães, seja, por exemplo, no *Discursos em mensagem aos membros das delegações alemã, polonesa, tchecoslovaca, austríaca e italiana de 11 de julho* do III Congresso da Internacional Comunista⁵ (LÊNIN, 1970c, t. 44, pp. 59; 60), na *Carta aos comunistas alemães* (LÊNIN, 1970b, t. 44, pp. 93; 95; 99; 100), ou mesmo no próprio *Esquerdismo*.

Por sua vez, nossa segunda impressão reforça-se pela conjunção dos conselhos destinados aos comunistas não russos (no caso, de uma maior cautela e mesmo a adoção de concessões como a entrada na arena de luta parlamentar) e do uso do termo *estratégia* como elemento justificador da Nova Política Econômica (NEP), caracterizada como um “recoo estratégico” (LÊNIN, 1970a, p. 158, tradução nossa). É justamente em um informe sobre tais medidas, concedido diante da VII Conferência do Partido Comunista Russo da Província de Moscou, que Lênin abordou essa distinção em solo russo. Logo no início de seu discurso, dizia: “interessa-me outro tema, propriamente a questão sobre a tática, ou, se é possível assim falar, sobre a estratégia revolucionária” (LÊNIN, 1987b, p. 201, tradução nossa). Além disso, em 1922, foi discutindo sobre a NEP que Lênin publicou seu único trabalho, até onde temos conhecimento, cujo título traz o termo *estratégia* inserido. No caso, trata-se do artigo *Estratégia revolucionária na política econômica* (*Революционная стратегия в экономической политике*), publicado no periódico *Put' politrabotnika* (*Caminho do trabalhador político*), mas que não foi incluído nas *Obras completas* do líder bolchevique (BULGAKOVA, 1924, p. 137).

Aqui, os dois contextos eram conectados pelo reconhecimento da necessidade de recuos estratégicos, de abrir mão da ofensiva (*наступление*), dos ataques diretos (*штурмовые атаки*) como métodos principais de luta, a fim de, mediante um recuo estratégico (um desvio do caminho mais curto e direto para a consecução do objetivo final), ganhar melhores condições de não ser esmagado por seus inimigos. Tanto a tentativa de insurreição em março de 1921 na Alemanha quanto as medidas do Comunismo de Guerra indicavam maneiras diretas e imediatas de atingir um objetivo almejado – em um caso, a tomada do poder; no outro, a construção da sociedade comunista –, mas a estratégia e forte organização dos inimigos forçou os comunistas a, em ambos os casos, deixar de lado as

⁵ Cumpre aludir que no III Congresso da III Internacional foram realizadas cinco sessões de discussão que se agruparam pela denominação “Tática e estratégia” (cf. RIDDEL, 2015).

efetivações mais diretas de suas demandas finais, a reestruturar a sua rota de chegada em direção a esse objetivo.

Consequentemente, podemos perceber que a distinção entre tática e estratégia não foi profundamente elaborada por Lênin, apesar de seus trabalhos indicarem breves pistas para a diferenciação entre estes dois momentos. Destarte, pretendemos agora resgatar uma distinção entre estes dois elementos que foi inspirada pela tradição de Lênin. Aqui, referimo-nos à já citada obra de Marta Harnecker. A partir dessa conceituação, teremos as ferramentas necessárias para realizar uma discussão sobre as implicações desse debate para as teorias críticas ao direito que se posicionam entre o reconhecimento da necessidade tanto de extinguir a forma jurídica quanto adaptar-se às formas de luta concreta disponíveis dentro da sociedade burguesa.

Passamos, portanto, à análise efetuada pela teórica chilena, cujo reconhecimento dos limites do emprego do termo *estratégia* por Lênin (trata-se de uma categoria que foi adotada “ainda com muitas vacilações”) não a impediu de esboçar uma caracterização do binômio tática-estratégia a partir dos escritos leninianos (HARNECKER, 2017, p. 3, tradução nossa).

Especificamente, sua compreensão da estratégia revolucionária fundamenta-se no já citado *Informe sobre a NEP*, no qual Lênin perscrutava o sentido dessa nova política de acordo com o debate da estratégia revolucionária. Reconstruir seu argumento será fulcral para adentrar na caracterização de Harnecker.

Desde o início, o teórico russo assinalava:

interessa-me outro tema, propriamente a questão sobre a tática, ou, se é possível assim falar, sobre a estratégia revolucionária adotada por nós e a sua conexão com a virada (*novopom*) de nossa política, e sobre a avaliação disso, na medida em que essa política corresponde à nossa *compreensão geral de nossas tarefas*, de um lado, e na medida em que as atuais percepções e consciência dentro de nosso partido adaptaram-se à necessidade dessa nova política econômica, por outro (LÊNIN, 1987b, pp. 201-2, tradução nossa, destaques nossos).

Depois disso, o líder russo lançou mão de uma analogia militar com uma experiência concreta: a tomada da fortaleza de Port Arthur pelo exército japonês, liderado pelo general Nogi Maresuke, na Guerra Russo-Japonesa. Nela, essa conquista militar passou por dois estágios: um primeiro, de assaltos (*umypm*) e ataques diretos destinados à fortaleza, que resultaram em uma perda de muitos combatentes japoneses, mas permitiram ao general Nogi uma visão muito mais nítida das forças e capacidades do inimigo; e o segundo, “quando se viu obrigado a passar ao extremamente pesado, difícil e lento cerco (*ocað*) à fortaleza”, que resultou, eventualmente, na vitória militar japonesa nessa batalha (LÊNIN, 1987b, p. 203, tradução nossa).

Para Lênin, a situação soviética era semelhante a esse antigo contexto: intentou-se, inicialmente, uma construção mais rápida do socialismo, apoiada na esperança de que brotassem múltiplas revoluções nos países europeus avançados, as quais possibilitariam uma passagem mais rápida à fase comunista, sem a necessidade de fazer uso de meios comerciais ou do mercado em geral. Desde o início, no entanto, sabia-se que “o desenvolvimento da luta pode passar-se tanto com um *caminho* relativamente curto quanto com um muito longo e duro” (LÊNIN, 1987b, p. 205, tradução nossa, destaques nossos). Todavia, a descoberta disso só poderia se dar a partir do teste da fortaleza política da burguesia mediante ataques diretos à sua organização. Isso culminou na adoção das medidas do Comunismo de Guerra e na expectativa de que o apoio internacional viria. Contudo, a realidade demonstrou que os países da Europa Ocidental estavam mais bem aparatados para suprimir e reprimir a insurgência operária. Por isso, cabia aos socialistas soviéticos a tarefa de reaglutinar suas forças e traçar uma nova rota de previsão de como aterrissar na sociedade comunista. Nesse novo contexto, não era possível contar com a revolução em outros países e a aliança com o campesinato começava a se deteriorar, dados os sacrifícios feitos por este estrato da população durante o período do Comunismo de Guerra. O caminho do assalto direto não era mais possível nem propiciaria uma vitória do socialismo:

Na primavera do ano de 1921 tornou-se evidente que nós sofremos uma derrota na tentativa de, com *meios “de assalto”* («*штурмовым*» *способом*) (isto é, os mais breves, rápidos e diretos), passar às estruturas socialistas de produção e distribuição. A situação política da primavera de 1921 nos mostrou que era inevitável, em uma série de questões econômicas, recuar à posição do capitalismo de estado, passar do “assalto” (*штурм*) ao “cerco” (*окад*). (LÊNIN, 1987b, p. 212, tradução nossa, destaques nossos)

Em outro texto do período, Lênin expôs com nitidez cristalina o aspecto central dessa volta às formas mercantis propugnada pela NEP:

A questão essencial consiste, *desde o ponto de vista da estratégia*, nisto: quem irá se aproveitar antes dessa nova situação? Toda a questão é a de quem o campesinato irá seguir: o proletariado, que anseia construir a sociedade socialista, ou o capitalista, que diz: “viremos para trás, porque é mais seguro do que qualquer socialismo que eles inventaram”. (LÊNIN, 1970a, p. 160, tradução nossa, destaques nossos)

Ora, aqui temos, mais uma vez, o uso da analogia militar para defender a adoção de uma postura mais comedida no processo de luta contra os capitalistas. Entretanto, cumpre constatar, o momento do ataque direto foi reconhecido por Lênin como necessário para apreender as condições concretas de luta e, quando há possibilidades de resolver a

questão da maneira mais acabada, não se deve apostar nas concessões parciais (LÊNIN, 1987b).

Harnecker, interpretando e baseando-se nesses textos, elabora, assim, sua definição de estratégia como uma análise do *caminho a seguir*, da *orientação geral*, para chegar à consecução de seus objetivos finais. Nesse processo, o estrategista deve levar uma série de fatores em conta, que abarcam o conhecimento objetivo da presente sociedade, em especial de sua correlação de classes e das forças motrizes e dirigentes do processo revolucionário (HARNECKER, 2012, pp. 41-2; 68-70; 2017, pp. 19-20; 36).

Depois, a autora faz uma revisão do conceito militar de estratégia, para, pautando-se por ele, inserir significações no conceito timidamente esboçado por Lênin, o que lhe permite elaborar uma definição do termo dentro da arena política revolucionária. Assim, chega à seguinte definição do *conceito político de estratégia*:

a estratégia revolucionária determina o caminho geral pelo qual deve ser canalizada a luta de classes do proletariado para conseguir seu objetivo final: a derrota da burguesia e a implantação do comunismo, ou seja, é a forma como se planejam, se organizam e se orientam os diferentes combates sociais para alcançar esse objetivo (HARNECKER, 2012, p. 65).

Isso implica dizer que a estratégia parte de uma concepção geral do caminho que deverá ser seguido para efetivar a revolução e, depois, a construção do comunismo, a partir de uma identificação dos principais adversários políticos e possíveis aliados. Essa via a ser seguida não é meramente deontológica, mas calcada na análise concreta da situação concreta, da situação do país estudado em sua conexão com a realidade política mundial e em constante movimento. Aqui, vemos a surpreendente compatibilidade desse conceito com o pensamento de Lênin e a sua capacidade de manejar conceitos e previsões de modo que lhe permitissem conjugar um profundo realismo com uma ousadia da vontade.

Emerge, então, desse traçado geral, a *tática revolucionária*, que é descrita por Harnecker (2012, p. 114) como “o conjunto de orientações concretas formuladas para pôr em prática a estratégia revolucionária em cada nova conjuntura política”. Nesse sentido, cada ação tática – seja no terreno militar (como o corte das comunicações das tropas inimigas, ou um ataque específico), seja no terreno político (como a realização de protestos de rua, ou mesmo a defesa política de direitos anteriormente prometidos na esfera judicial) – deve se adequar tanto a aspectos técnicos peculiares da ação expressamente realizada quanto a questões de cunho político mais geral, isto é, à sua coerência de acordo com a estratégia anteriormente formulada. No entanto, deve-se ter mais em conta a situação política imediata e adaptar-se a contextos que mudam mais rapidamente.

Em um artigo de 1902, escrito em polêmica com os socialistas-revolucionários, Lênin fez uma sintética apresentação dos três temas que lhe pareciam necessários para a elaboração de um programa socialista consequente: a) “uma nítida ideia do objetivo final”; b) “uma compreensão correta daquele *caminho* (*путь*) que conduzirá a esse objetivo”; e c) “uma representação exata da situação objetiva (*действительномположении*) das coisas em um dado momento e das tarefas mais imediatas desse momento” (LÊNIN, 1963, p. 397, tradução nossa). De acordo com o que apresentamos anteriormente, percebe-se uma evidente similitude entre o primeiro ponto e o objetivo final, o segundo e a estratégia e o terceiro e a tática. Logo, se a distinção entre o segundo e o terceiro ponto não existia conceitualmente para Lênin, isso não significa que o revolucionário russo não soubesse das discrepâncias entre eles e da necessidade de tratar cada um de uma forma diferente, o que, mais uma vez, reforça a adaptabilidade desses conceitos ao pensamento leniniano.

Após esse esboço inicial da diferenciação entre tática e estratégia em Lênin e Harnecker – que, conquanto incompleto, permitiu-nos perceber a estratégia como momento de mediação entre o objetivo final e o caminho possível da revolução dentro de uma situação concreta mais ampla, e a tática como momento de mediação entre a estratégia e questões mais imediatas ou mais rápidas e cambiantes –, passamos à ponderação acerca das consequências desse debate para uma teoria crítica ao direito que, estribada na obra de Lênin, desloca-se entre a extinção da forma jurídica e o uso político do direito em benefício das classes oprimidas.

3.2. Tática e estratégia: aproximações ao problema do direito

A busca pela distinção entre tática e estratégia nos textos de Lênin evoca uma preocupação que dê conta de, dialeticamente, relacionar o horizonte revolucionário com os caminhos a serem seguidos para alcançá-lo na política concreta. Portanto, tática e estratégia expressam categorias que apontam para a construção de mediações mais consistentes a fim de que seja levado a cabo o objetivo da construção de uma revolução socialista. De algum modo, o testemunho incontestado de Lênin implica conceber complexamente a relação entre teoria e prática, crítica e ação política, utopia e revolução.

Para o caso do direito, a distinção tática-estratégia tem valor heurístico, pois permite criar mediações que deem suporte a uma teoria marxista do direito. Rememorando a didática divisão de Szabó quanto aos períodos de Lênin a respeito do direito, conseguimos enxergar conexões razoáveis com a metáfora militar de tática e estratégia. Os entendimentos concernentes à crítica do direito burguês e da autocracia tsarista, próprios

da primeira fase, conferiam um valor estratégico à ação política socialista em contextos não necessariamente de iminência revolucionária. Ainda assim, no entanto, Lênin dava mostras de que não se pode abrir mão, sempre que necessário e que se julgar favorável ao movimento operário, de um uso do direito nestas circunstâncias. Este aspecto, foi o próprio Pachukanis, o maior intérprete da relação específica entre direito e marxismo, quem o constatou.

Pachukanis (1988) desenvolveu e consolidou a teoria sobre a especificidade do entendimento do que seja o direito do ponto de vista marxista, seguindo os passos do método apresentado por Marx em *O capital*. Grosso modo, trata-se de um fenômeno relacional típico do capitalismo que sustenta a existência de sujeitos de direito implicados entre si pela troca de mercadorias. Trocando em miúdos, a relação jurídica garante, em nível estrutural, a circulação de mercadorias tornadas equivalentes entre sujeitos de direito iguais e livres entre si. Esta é a essência do direito.

Em última análise, portanto, o direito é uma forma social própria do capitalismo que sempre dirá respeito a este modo de produzir a vida. Nem por isso, no entanto, os socialistas estão apartados da sociedade que os produziu a ponto de poderem, por mera volição, deixar de fazer uso do direito. E, pior, assim sendo, nem por isso podem negligenciar uma concepção de tais usos que os oriente para o objetivo geral de extinção das formas sociais do capital, dentre as quais está o direito.

Evidencia-o Pachukanis (1980) em texto de 1925, no qual resgatou a obra de Lênin, em mirada de totalidade. Na interpretação pachukaniana, comprovava-se a existência das três perspectivas de Lênin sobre o direito, pois em vários momentos – especialmente, os mais hostis à organização proletária – aparecia a crítica do direito burguês e/ou tsarista. Depois, porém, que o movimento socialista russo ganhou mais musculatura, Lênin não se esquivou de exigir de seus companheiros de partido que lançassem mão do direito para realizar disputas políticas, em tempos pré-revolucionários.

A esta tática podemos chamar de uso político do direito. Bem entendido, tal uso mantém por referência a crítica estratégica ao fenômeno jurídico que Lênin realizava desde seus estudos de juventude, como em *Quem são os amigos do povo e como lutam contra os social-democratas*, de 1894, como fica evidente nos trechos destacados por Pachukanis. Em um deles, Lênin dizia: “o instituto da herança já pressupõe a propriedade privada, e esta surge somente com a aparição da troca” (LÊNIN, 1981c, p. 158); em outro, lemos: “as relações dos produtores de mercadorias formam a base da igualdade de direitos civis, do livre contrato e outros fundamentos do estado jurídico” (LÊNIN, 1981c, p. 154).

Pois bem, mesmo com esta crítica estratégica, Lênin não deixou de fazer um uso político do direito contra o diretor de uma editora antitsarista que havia violado a casa editorial. O escritor Máximo Gorki, também editor da mesma casa, correspondeu-se com Lênin, de quem recebeu a seguinte opinião política:

com respeito a P., sou a favor de ir ao tribunal. Não há razão para fazer cerimônia. Sentimentalismos seriam imperdoáveis. Os socialistas não são, de forma alguma, contra os tribunais da Coroa. Nós somos a favor do uso da legalidade. Marx e Bebel voltaram-se para o tribunal da Coroa mesmo contra seus oponentes socialistas. É necessário saber como fazê-lo e é necessário fazê-lo (LÊNIN, 1987a, p. 184).

E concluiu: “P. *deve ser processado e sem reservas*. Se vocês forem criticados por isso, escarrem na face dos críticos. Criticar seria hipocrisia” (LÊNIN, 1987a, p. 184). A resposta é de 1913.

A mesma coisa se dá no contexto pós-revolucionário. Já tivemos a oportunidade de mencionar as concepções abertamente antinormativistas de Lênin no clássico *O estado e a revolução*, escrito às vésperas de os bolcheviques tomarem o poder em 1917, e que traz eloquentes sistematizações sobre a crítica estratégica ao direito, na esteira dos escritos de Marx e Engels. Da mesma maneira, tal proposta de fundo, que era a de um desuso político do direito, apontava para as formas aparentes do direito (as que se depreendem de atos normativos) e não via nelas o sustentáculo de relações materiais. Ao comentar sobre a ditadura do proletariado, em polêmica com Kautsky, a visão de Lênin era francamente antinormativista: “o conceito científico de ditadura não significa outra coisa senão poder ilimitado, não restringido por lei alguma, nem absolutamente por norma alguma, e diretamente apoiado na violência” (LÊNIN, 1986, p. 391). Como fica patente, o desuso estratégico do direito passava pela força revolucionária, já que “a ditadura revolucionária do proletariado é um poder conquistado e mantido pela violência do proletariado sobre a burguesia, um poder que não está amarrado por nenhuma lei” (LÊNIN, 1980a, p. 10). Ambas as citações foram colhidas por Pachukanis em seu texto de 1925.

Mesmo que tais bases sejam incindíveis no interior do pensamento leniniano, entretanto, a construção do poder soviético não passava ao largo do uso do direito, para Lênin. É o que fica evidente neste comentário a respeito d’*As tarefas imediatas do poder soviético*:

à medida que se torne a tarefa fundamental do poder não a repressão militar mas a administração, a manifestação típica da repressão e da coação não será o fuzilamento no local, mas o tribunal. Depois de 25 de outubro de 1917, também neste aspecto as massas revolucionárias entraram no caminho certo e demonstraram a vitalidade da revolução, começando a organizar os seus próprios tribunais operários e camponeses, mesmo antes de quaisquer decretos sobre a dissolução do aparelho judicial

burocrático-burguês. Mas os nossos tribunais revolucionários e populares são excessiva e incrivelmente fracos. Sente-se que ainda não foi definitivamente abolida a opinião que o povo tem dos tribunais como algo de burocrático e alheio, opinião herdada do jugo dos latifundiários e da burguesia. Não há ainda a consciência suficiente de (...) que o tribunal é um *órgão* de poder do proletariado, do campesinato pobre, que o tribunal é um *instrumento de educação* na disciplina (LÊNIN, 1980b, p. 579).

Neste último trecho, também sublinhado por Pachukanis, esboça-se o que somos levados a chamar de uso pedagógico do direito. O uso pedagógico, assim como o uso político, também representa um uso tático que serve de mediação concreta aos problemas práticos que enfrenta uma revolução em construção. Dentro do quadro categorial que enfeixa tática e estratégia, percebemos a manutenção de uma estratégia crítica, que tem por horizonte o definhamento (*отмирание*) (expressão reiteradamente utilizada pelos clássicos do marxismo sobre o assunto, incluindo Lênin) do direito, ao lado de possíveis usos táticos da juridicidade, seja em tempos revolucionários ou não.

O uso tático do direito não se restringe, porém, como se poderia imaginar a partir da leitura do trecho acima, a questões meramente organizativas do cotidiano de uma sociedade que tem de se sedimentar após a tomada revolucionária do poder de estado. Tal uso tático também aparece em dimensões tão nevrálgicas para a construção do socialismo quanto as relativas à política econômica. Neste caso, retomamos um exemplo analisado por Marta Harnecker. Trata-se do *Informe sobre a Nova Política Econômica (NEP)* que Lênin deu na VII Conferência do Partido da Província de Moscou, a 29 de outubro de 1921. Ali, Lênin propunha um recuo na estratégia do Comunismo de Guerra, pautada na expropriação e confisco da produção privada, bem como na distribuição de tais bens sob o signo de princípios socialistas. Tal recuo gerou a NEP que, além de reconhecer que vários dos decretos eram letra morta – já que a concepção antinormativista dos marxistas se comprovou na prática –, também implicava a “substituição do sistema de confisco de excedentes pelo de liberdade de intercâmbio de produtos entre o campo e a cidade” (HARNECKER, 2012, p. 66). Logo, reaparecia o direito que, apesar de continuar fazendo vislumbrar, no futuro, a necessidade de seu próprio definhamento, passava a ser necessário para reestruturar a sociedade soviética, abalada pela guerra intestina e pela pressão da burguesia internacional.

Assim é que visualizamos outro uso tático do direito em Lênin, a partir das mudanças estratégicas (que não devem ser confundidas com mudanças no objetivo geral de destruição do capital e construção do socialismo) na política econômica. Lênin, se contrastado com as posições da

teoria marxista do direito (de Marx a Pachukanis), realizou também forte recuo quanto ao direito, por conta das condições concretas:

dizíamos esta primavera que não temeríamos o retorno ao capitalismo de estado e que nossa tarefa era precisamente regulamentar o intercâmbio de mercadorias. Toda uma série de decretos e resoluções, uma enorme quantidade de artigos, toda nossa propaganda e a legislação promulgada desde a primavera de 1921 tendiam a estimular o intercâmbio de mercadorias. O que implicava este conceito? Que plano de ação, por assim dizer, pressupunha? Pressupunha realizar em todo o país um intercâmbio mais ou menos socialista de produtos industriais e produtos agrícolas, e por meio deste intercâmbio de mercadorias reestabelecer a grande indústria, como único fundamento da organização socialista. Mas o que ocorreu? (...) o intercâmbio de mercadorias fracassou no sentido de que tomou a forma de compra-e-venda. E agora devemos reconhecer, se não queremos ocultar a realidade, se não queremos fingir que ignoramos nossa derrota, se não tememos olhar o perigo cara a cara (LÊNIN, 1987b, p. 215).

A conclusão de Lênin era retumbante:

devemos admitir que o retrocesso foi insuficiente, que devemos prolongá-lo, devemos retroceder mais, para passar do capitalismo de estado para a regulação estatal da compra-e-venda e da circulação monetária. Nada resultou do intercâmbio de mercadorias, o mercado privado demonstrou ser mais forte que nós, e o intercâmbio de mercadorias degenerou em compra-e-venda vulgar, em comércio (LÊNIN, 1987b, p. 215).

O recuo estratégico de Lênin implicou um necessário uso tático do direito, a um ponto quase inconcebível teoricamente, mas que se mostrou como necessidade concreta. O intercâmbio socialista – que seria a troca de produtos – transformou-se em troca de produto por dinheiro e a percepção leniniana foi de regulamentar a atividade, para voltar a estruturar o estado revolucionário. Assim, não houve apenas um uso pedagógico do direito – por meio de regulamentações –, mas também um uso político da forma jurídica (expressa no intercâmbio mercantil).

Em meio às reflexões feitas por e a partir de Lênin acerca da relação entre tática e estratégia, reconhecemos a importância desta para o desenho do projeto revolucionário, mas também para encontrar mediações junto a formas sociais do capital que não se extinguem por mera volição politicista. Como resultado de tal compreensão, surgem os usos e desusos políticos do direito, que, se aprofundados por investigações específicas, podem enriquecer uma teoria marxista do direito.

Em resumo, podemos ir concluindo este ensaio assentando que, em Lênin, havia diálogo possível entre o debate da tática-estratégia e o problema do direito. O grande horizonte e objetivo geral segue sendo o da extinção da forma jurídica, que é consequência do desaparecimento das

relações sociais capitalistas em vindoura realidade comunista avançada. Para viabilizar este objetivo geral, porém, é preciso uma estratégia de crítica do direito burguês, aliada a um desuso (estratégico) da forma jurídica, que só o ímpeto revolucionário, calcado na atividade criadora das massas populares, pode conquistar. No entanto, a formulação da estratégia antijurídica é insuficiente em termos práticos, na medida em que é preciso resolver problemas concretos que a teoria, em sua pureza, não tem condições de desbaratar. Como mediações, portanto, surgem os usos táticos do direito, que são reconhecíveis – segundo a experiência de Lênin – tanto antes do processo revolucionário quanto após sua instauração. Elencamos, aqui, pelo menos três usos táticos do direito: o uso político das formas jurídicas normativas (ou aparentes) – como no caso do recorrer a tribunais, mas que também poderia se estender à advocacia, chamemos assim, “popular”, que Lênin também exerceu, em favor das classes populares (cf. PACHUKANIS, 1980, p. 140); o uso pedagógico de decretos, resoluções e legislações jurídicas – que Lênin mencionou ao incentivar o fortalecimento de tribunais revolucionários, para lembrar do exemplo por nós anteriormente resgatado; e o uso político da forma jurídica em seu sentido próprio – que fica expresso no debate de Lênin por ocasião da mudança estratégica na política econômica soviética.

Assim, cremos que tal reflexão inicial contribui para um desenvolvimento da teoria marxista do direito que suplante o “socialismo jurídico” das estratégias centradas no fenômeno jurídico por parte das teorias críticas do direito mais tradicionais (consideravelmente afastadas há muito das interpretações marxistas), mas que também ultrapasse o antinormativismo anarquista que repudia todo e qualquer uso do direito sob alegação de reforço da forma jurídica, na contramão dos ensinamentos, digamos assim, táticos de Marx, Engels, Lênin e mesmo Pachukanis, como pudemos observar (cf. PAZELLO, 2014). Uma crítica marxista ao direito (apoiado no horizonte extincionista) não sobrevive sem uma crítica do direito (que não se recusa a fazer a disputa interna, independentemente da conjuntura na qual nos encontremos) – e a mediação entre ambas é conhecer a escala correta do mapa que registra as distâncias e proximidades entre desuso estratégico e usos táticos do direito.

Considerações finais

No presente ensaio, esboçado com consciência de suas limitações e incapacidade de esgotar ambas as temáticas principais abordadas – expressamente, a discussão do direito e a da relação entre tática e estratégia em Lênin –, conseguimos vislumbrar alguns elementos instigantes para

pensar nos caminhos e possibilidades de uma crítica ao direito em diálogo com a teoria leniniana.

Em primeiro lugar, salta aos olhos a relevância do pensamento de Lênin como expressão de uma vertente teórica do marxismo estreitamente vinculada à problemática da *práxis*, isto é, da conexão entre teoria e prática. Para tanto, identificamos que o teórico russo fez uso de uma concepção de mundo radicalmente antidogmática, cujas análises centraram-se primariamente em dois polos: a *análise concreta da situação concreta* e o constante incentivo à *atividade criadora das massas*.

Dessa preocupação eminentemente prática emergiu uma compreensão polivalente e flexível do direito que, como mostraram nossas investigações, pôde se apresentar a partir de uma visão prático-política, crítica ou pedagógica do direito, com o centro de gravidade de cada uma dessas reflexões se adaptando à situação concreta do movimento socialista e operário.

Tal adaptação, por certo, trouxe à tona a problemática da criação de elementos de mediação que propiciassem a chegada ao objetivo final: a construção de uma sociedade comunista, na qual finde a exploração do trabalho e as capacidades humanas possam se desenvolver plenamente. Daqui, abordamos o debate sobre a distinção entre tática e estratégia em Lênin, que, apesar de não ter sido expressamente realizado pelo autor, está presente no decorrer de sua obra de modo implícito e é sempre abordado indiretamente, porque o imenso instinto político de Lênin, reconhecido mesmo por seus maiores rivais, sempre teve plena consciência da necessidade de mediações entre os objetivos finais, a estratégia como representação e planejamento do caminho que deve ser seguido para alcançar este objetivo e a tática como orientação concreta e imediata que coloca a estratégia política em prática, de acordo com o contexto político em suas peculiaridades constantemente cambiantes.

Nessa esteira, munidos das considerações esboçadas após nossa investigação inicial sobre a significação do binômio tática-estratégia em Lênin, regressamos à discussão sobre a crítica ao direito e, escorados na contribuição de Pachukanis – tanto na delimitação da forma jurídica como relação social específica da sociedade burguesa quanto em sua leitura do legado leniniano, questionadora de qualquer exaltação da legalidade ou negação cega do uso do direito –, identificamos provisoriamente, na obra do principal líder bolchevique, uma constante interpenetração de uma perspectiva que tem como horizonte o definhamento do direito (objetivo final), que há de ser efetuado por meio de uma crítica ao direito burguês (ou de um desuso *estratégico* da forma jurídica), que, por sua vez, concatena-se com práticas imediatas que podem consistir em três tipos de usos *táticos* do direito: a) um uso político das formas jurídicas normativas ou aparentes; b)

um uso pedagógico de decretos, leis e instâncias judiciais; e c) um uso político da forma jurídica em seu sentido próprio, isto é, como relação entre sujeitos de direito que trocam mercadorias equivalentes.

Por fim, cabe-nos constatar que as teorizações de Lênin destacam-se como um referencial incontornável para embasar e suscitar a construção de uma crítica marxista ao direito que, ao mesmo tempo, negue tanto o socialismo jurídico, fundado na aposta estratégica do direito como caminho que conduzirá à construção do socialismo, quanto o antinormativismo anarquista, que deixa de lado qualquer uso tático do direito, ancorado em purismos teóricos que lhes impedem de vislumbrar o verde que reveste a árvore da vida. Acreditamos que só uma teoria embasada na negação dessas duas tradições é capaz de levar a cabo a extinção prática da forma jurídica e, para tanto, o resgate da leitura de Lênin sobre o direito e sobre as mediações entre tática e estratégia faz-se fundamental.

Referências bibliográficas

- BULGAKOVA, L. V. *Материалы для библиографии Ленина 1917-1923 гг.* [Materiais para a bibliografia de Lênin 1917-1923]. Leningrado: Priboy, 1924.
- CLIFF, Tony. *Lenin: la construcción del partido (1893-1914)*. Madri: El Viejo Topo, 2010.
- FERNANDES, Florestan. “Apresentação” a *Que Fazer?* In: _____. *Em busca do socialismo: últimos escritos e outros textos*. São Paulo: Xamã, 1995, pp. 101-10.
- _____. “Lênin: política”. In: _____. *Marx, Engels, Lênin: a história em processo*. São Paulo: Expressão Popular, 2012, pp. 221-72.
- GOMES, Oziel. *Lenin e a Revolução Russa*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- HARNECKER, Marta. *Estrategia y táctica* [1985]. Disponível em: <goo.gl/xTayTy>, acessado em 20 jan. 2017a.
- _____. *Estratégia e tática*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- KRUPSKAYA, Nadejda Konstantinovna. *How Lenin Studied Marx* [1933?]. Disponível em: <goo.gl/6o3gVK>, acessado em 10 jan. 2017.
- LÊNIN, Vladimir Ilitch. “Prefacio a la traducción rusa de la *Correspondencia de J. F. Becker, J. Dietzgen, F. Engels, C. Marx y otros com F. A. Sorge y otros*”. In: _____. *Contra el revisionismo*. Moscou: Instituto de Marxismo-Lêninismo, 1959, pp. 75-96.
- _____. “Революционный авантюризм” [“Aventureirismo revolucionário”]. In: _____. *Полное Собрание Сочинений* t 6. 5. ed. Moscou: Издательство Политической Литературы, 1963, pp. 377-98.

_____. “НоваяЭкономическаяПолитикаиЗадачиПолитпросветов” [“A Nova Política Econômica e as tarefas dos educadores políticos”]. *In*: _____. *Полное собрание сочинений* t. 44. 5. ed. Moscou: Издательство Политической Литературы, 1970a, pp. 155-75.

_____. “Письмо к немецким коммунистам” [“Carta aos comunistas alemães”]. *In*: _____. *Полное собрание сочинений* t. 44. 5. ed. Moscou: Издательство Политической Литературы, 1970b, pp. 88-100.

_____. «Речинасовещаниичленовнемецкой, польской, чехословацкой, венгерскойиитальянскойделегаций 11 июля» [“Discursos em mensagem aos membros das delegações alemã, polonesa, tchecoslovaca, austríaca e italiana de 11 de julho”]. *In*: _____. *Полное собрание сочинений* t. 44. 5. ed. Moscou: Издательство Политической Литературы, 1970c, pp. 57-61.

_____. “Противбойкота (иззаметокс.-д. публициста)” [“Contra o boicote (de notas de um publicista social-democrata)”]. *In*: _____. *Полное Собрание Сочинений* t. 16. 5. ed. Moscou: Издательство Политической Литературы, 1973, pp. 1-36.

_____. “Как организовать соревнование?” [“Como organizar a concorrência?”]. *In*: _____. *Полное Собрание Сочинений* t. 35. 5. ed. Moscou: Издательство Политической Литературы, 1974a, pp. 195-205.

_____. “ЗаседаниеВЦИК 4 (17) ноября 1917 г.” [“Reunião do Comitê Executivo Central de toda a Rússia em 4 (17) de novembro de 1917”]. *In*: _____. *Полное Собрание Сочинений* t. 35. 5. ed. Moscou: Издательство Политической Литературы, 1974b, pp. 53-61.

_____. “A revolução proletária e o renegado Kautsky”. *In*: _____. *Obras escolhidas* v. III. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980a, pp. 1-75.

_____. “As tarefas imediatas do poder soviético”. *In*: _____. *Obras escolhidas* v. II. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980b, pp. 557-87.

_____. “VIII Congresso do PCR(b): 18-23 de março de 1919”. *In*: _____. *Obras escolhidas* v. 3. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980c, pp. 89-130.

_____. “Um passo em frente, dois passos atrás”. *In*: _____. *Obras escolhidas* v. 1. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980d, pp. 215-379.

_____. «Коммунизм»: «Журнал Коммунистического Интернационала Для Стран Юго-Восточной Европы» (На Немецком Языке). Вена, Тетради 1—2, от 1 Февраля 1920, до 18-ой, от 8 Мая 1920 [“Comunismo”: “Periódico da Internacional Comunista para os países do Sudeste europeu” (em língua alemã). Viena, cadernos 1-2, de 1 de fevereiro de 1920 a 8 de maio de 1920]. *In*: _____. *Полное Собрание Сочинений* t. 41. 5. ed. Moscou: Издательство Политической Литературы, 1981a, pp. 135-7.

_____. “Детскаяболезнь «левизны» вкоммунизме” [“Esquerdismo, a doença infantil do comunismo”]. *In*: _____. *Полное Собрание*

- Сочинений* t. 41. 5. ed. Moscou: Издательство Политической Литературы, 1981b, pp. 1-104.
- _____. “Quienes son los ‘amigos del pueblo’ y cómo luchan contra los socialdemocratas”. In: _____. *Obras completas* t. 1. Moscou: Progreso, 1981c, pp. 131-363.
- _____. “Contribución a la historia del problema de la dictadura (suelto)” In: _____. *Obras completas* t. 41. Moscou: Progreso, 1986, pp. 376-99.
- _____. “A A. M. Gorki (15-25/02/1913)”. In: _____. *Obras completas* t. 48. Moscou: Progreso, 1987a, pp. 181-4.
- _____. “Informe sobre la Nueva Política Económica, 29 de octubre”. In: LENIN. *Obras completas* t. 44. Moscou: Progreso, 1987b, pp. 201-21.
- _____. “Instrucciones del CTD (Consejo de Trabajo y Defensa) a las instituciones soviéticas locales: proyecto”. In: _____. *Obras completas* t. 43. Moscou: Progreso, 1987c, pp. 271-96.
- _____. *O estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o estado e o papel do proletariado na revolução*. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- _____. “Carta a um camarada”. In: BOGO, Ademar (Org.). *Teoria da organização política* v. I: escritos de Engels, Marx, Lênin, Rosa, Mao. São Paulo: Expressão Popular, 2008, pp. 137-59.
- _____. *Que fazer?: problemas candentes do nosso movimento*. Trad. Marcelo Braz. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- _____. “A guerra de guerrilhas”. In: BOGO, Ademar (Org.). *Teoria da organização política* v. IV. São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 139-53.
- LUKÁCS, György. *Lênin: um estudo sobre a unidade de seu pensamento*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.
- LUXEMBURGO, Rosa. *The next step* [1910]. Disponível em: <goo.gl/7gh1ng>, acessado em 20 jan. 2017a.
- _____. “Imperialism”. In: _____. *The accumulation of capital - an anti-critique*. The accumulation of capital, or what the epigones have made of Marx's theory [1915]. Disponível em: <goo.gl/7ZRXXQ>, acessado em 20 jan. 2017b.
- PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. “Lenin and problems of law”. In: BEIRNE, Piers; SHARLET, Robert (Ed.). *Pashukanis: selected writings on Marxism and law*. Londres: Academic Press, 1980, pp. 132-64.
- _____. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.
- PASSOS, Rodrigo Duarte Fernandes de. “Clausewitz, Marx, Engels e Lênin: rupturas, continuidades ou parentescos intelectuais na relação entre guerra e revolução?” In: DEL ROIO, Marcos; DEO, Anderson; MAZZEO, Antonio Carlos (Org.). *Lênin: teoria e prática revolucionária*. Marília/São Paulo: Oficina Universitária/Cultura Acadêmica, 2015, pp. 299-314.

- PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito*. 2014. Tese (Doutorado) defendida na Universidade Federal do Paraná, Curitiba
- RIDDEL, John (Ed.). *To the masses: proceedings of the Third Congress of the Communist International, 1921*. Leiden/Boston: Brill, 2015.
- SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. *Filosofía de la praxis*. 3. ed., cor. e aum. Buenos Aires: Grijalbo, 1980.
- STÁLIN, Iosif Vissarionovitch. “Estratégia e tática”. In: _____. *Sobre os fundamentos do leninismo* [1924]. Disponível em: <goo.gl/1bZH28>, acessado em 20 jan. 2017.
- SZABÓ, Imre. Lénine et le droit. *Revue internationale de droit comparé*. Paris, Societé de Législation Comparée/Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, n. 4, v. 22, pp. 675-86, oct.-déc. 1970.
- TROTSKY, Lev Davidovitch. “We must study the October Revolution”. In: _____. *The Lessons of October* [1924]. Disponível em: <goo.gl/w14Xoy>, acessado em 20 jan. 2017.
- _____. *Коммунистический Интернационал после Ленина* [A *Internacional Comunista depois de Lénin*]. Nova York: Spartacist League, s.d. [1928].

Recebido: 30 de janeiro de 2017

Aprovado: 18 de março de 2017

Como citar:

PAZELLO, Ricardo Prestes; FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. Tática e estratégia na teoria política de Lénin: aportes para uma teoria marxista do direito. *Verinotio – Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas*, Rio das Ostras, v. 23, n. 2, pp. 126-151, ano XII, nov./2017.